



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Deserta ou Fracassada	7
Atas de Sessões	7
Extrato	7
Notificações	9
Notificação de Autuação de Trânsito	9
Notificação de Penalidade de Trânsito	10
Comunicados	11
Convocação	11
Terceiro Setor	12
Extrato - Termo de Fomento	12
Conselhos Municipais	13
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	13
Conselho Municipal do Idoso - CMI	13
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.536, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Crédito e Remissão de Encargos, denominado "Refis Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito em Dívida Ativa, destinado a incentivar o pagamento, por parte de contribuintes e consumidores, de todas as dívidas vencidas em exercícios financeiros anteriores, inscritas em Dívida Ativa do Município, visando a regularização dos débitos e a arrecadação dos créditos vencidos.

Parágrafo único. As previsões contidas nesta Lei estendem-se às Autarquias Municipais FEUC-FFCL - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, bem como à Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no tocante aos débitos inscritos em Dívida Ativa dos respectivos entes.

Art. 2º. Toda dívida inscrita em Dívida Ativa do Município será objeto de negociação com o devedor, com as seguintes opções de pagamento:

Para quitação do débito à vista, até o dia 30 do mês de maio de 2025, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

Para quitação do débito de forma parcelada é preciso pagar, à vista, pelo menos 10% da dívida consolidada na primeira parcela, sendo que para o valor restante será dado desconto regressivo conforme as seguintes opções:

a) Para as negociações realizadas até 30 de maio de 2025, o parcelamento poderá se dar em até 43 (quarenta e três vezes) vezes, concedendo-se desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

b) Para as negociações realizadas no período de 02 a 30 de junho de 2025, o parcelamento poderá se dar em até 42 (quarenta e duas) vezes, concedendo-se desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

c) Para as negociações realizadas no período de 01 a 31 de julho de 2025, o parcelamento poderá se dar em até 41 (quarenta e uma) vezes, concedendo-se desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

d) Para as negociações realizadas no período de 01 a 29 de agosto de 2025, o parcelamento poderá se dar em até 40 (quarenta) vezes, concedendo-se desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

e) Para as negociações realizadas no período de 01 a 30 de setembro de 2025, o parcelamento poderá se dar em até 39 (trinta e nove) vezes, concedendo-se desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

§1º Nos termos do artigo 281 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida.

§2º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§3º Nos casos em que o pagamento ocorrer de forma parcelada, conforme o disposto no inciso II deste artigo, o vencimento da primeira parcela corresponderá ao primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. Para os parcelamentos incidirá juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º As parcelas mensais vincendas a partir do mês de janeiro de 2026, estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

§2º Sobre as parcelas em atraso, do Programa instituído por esta Lei, incidirão correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ou fração ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 4º. Os parcelamentos anteriormente realizados, desde que estejam com os pagamentos em dia, poderão ser desfeitos mediante pedido formal do interessado, com anulação dos encargos financeiros acrescidos às parcelas vincendas e recálculo dos juros e da multa, a fim de se adequar o pagamento da dívida às condições estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores recolhidos referentes a parcelas vencidas não serão reembolsados.

Art. 5º. A adesão ao Programa de que trata essa Lei será rescindida diante da ocorrência de umas das seguintes situações:

pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

caso vencido o prazo de pagamento da última parcela e ainda houver parcela inadimplida;

pela falência decretada ou insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único. A rescisão do Programa implica: a perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei; o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores; e

em caso de dívidas que não forem objeto de adesão ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 3 de 13

Programa, bem como aquelas que forem parceladas e o contrato não for cumprido nos termos desta Lei, serão cobradas por via judicial e/ou por via Cartório de Protestos.

Art. 6º. Estão vedados de adesão ao Programa as empresas ou os profissionais que tenham sofrido condenação judicial pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou por atos ilícitos visando frustrar interesses da Administração, bem como que estejam proibidos de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 7º. A adesão ao Programa será feita por meio de Termo de Adesão assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, constando obrigatoriamente seu nome completo, endereço, número do CPF e número do RG, cujos documentos originais serão apresentados no ato.

Parágrafo único. Do Termo de Adesão constará expressamente que o contribuinte declara que preenche os requisitos desta Lei para aderir ao Programa, especialmente quanto ao contido no art. 6º desta Lei.

Art. 8º. Com a adesão ao Programa, as dívidas em processo de execução judicial serão suspensas até sua final liquidação, mediante pagamento, pelo contribuinte, das custas judiciais do processo.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação judicial ou extrajudicial suspensa em virtude da adesão ao presente Programa.

Art. 9º. Em cumprimento ao Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes está demonstrado no documento anexo a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.537, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, que "dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o rol de atribuições do cargo efetivo de Advogado de Licitações e Contratos, constante do Anexo VIII da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes disposições:

ANEXO VIII - DESCRITIVOS DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

[...]

CÓDIGO	CARGO
	Advogado de Licitações e Contratos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo técnico em nível hierárquico operacional, responsável por realizar as atividades jurídicas da Prefeitura Municipal, especificamente as atinentes à área de Licitações, Contratos, Convênios, Termo de Colaboração, Fomento e afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 4 de 13

ROL DE ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades jurídicas de nível superior, a fim de fornecer suporte técnico e administrativo, junto ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios; Compreender o processamento de feitos, elaborar pareceres, despachos, decisões, certidões, ofícios, relatórios e demais documentos relacionados, e a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência que envolve o Setor de Licitações, Contratos e Convênios; Elaborar pareceres jurídicos e decisão de demais pareceres que envolvam todos os processos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação; Prestar assessoria ao Secretários Municipais, Gestores e servidores acerca da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, editais de Licitações e demais atos necessários ao procedimento licitatório; Participar de reuniões para discussão de matérias pertinentes a área de Licitações e Convênios; Analisar editais de Chamamento Público do Terceiro Setor e demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo; Emitir parecer sobre impugnações e recursos em processos licitatórios com matérias de natureza jurídica; Analisar requerimentos e expedir parecer acerca de pedido de reajuste de preços e revisão de preços dos contratos administrativos; Prestar assessoria à Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) acerca da legalidade do procedimento e atos pertinentes, para eventuais aplicações de penalidade por descumprimento de contratos administrativos; Prestar assessoria jurídica aos gestores e fiscais de contratos, a fim de orientá-los no correto acompanhamento contratual, no que tange à matéria jurídica; Na falta do Procurador Geral do Município, poderá editar, conjuntamente com pelo menos um dos advogados da Procuradoria, Súmulas Administrativas referentes a atos afetos a sua área de competência, as quais deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Concurso Público de Provas, ou Provas e Títulos; Curso Superior Completo em Direito; Registro na Ordem de Advogados do Brasil - OAB.

LOTAÇÃO

Setor de Licitações, Contratos e Convênios

QUANTIDADE

1 (um)

CARGA HORÁRIA

30h semanais

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.538, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de área localizada no bairro Distrito Industrial do Município de São José do Rio Pardo, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área abaixo relacionada, constante da matrícula nº 22.839, situada à Rua Sérgio Américo Ribeiro, bairro Distrito Industrial, conforme descrição abaixo:

*"IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como a **Primeira parte** da "Rua Sérgio Américo Ribeiro", no processo do Loteamento denominado "Distrito Industrial" nesta cidade, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 454,78 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: "Tem início no lote 01, da quadra "G"; daí, à direita, na distância de 32,00 metros, confrontando com a Rua Vendramim Semensato; daí, à direita, em curva de raio 9,00 metros e comprimento 14,14 metros; daí, segue na distância de 21,00 metros, confrontando com o lote 04, da quadra "C" (Matrícula 22.551); daí, à direita, na distância de 14,00 metros, confrontando com terras de João Minussi; daí, à direita, na distância de 21,00 metros, em curva de raio 9,00 metro e comprimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 01 da quadra "G" (Matrícula 22.613), até o ponto inicial deste perímetro."*

Art. 2º. A desafetação prevista nesta Lei não impede a abertura ou prejudica a continuidade de nenhum procedimento de apuração ou investigação referente ao imóvel em questão.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 5 de 13

Portarias

PORTARIA Nº 19.493, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **SUSANA BALLARIN MARTINES**, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2023, a Sra. **SUSANA BALLARIN MARTINES**, para ocupar o cargo de **FISIOTERAPEUTA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.494, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **GRAZIELA FERREIRA PINTO NESPOLI** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPORTIVO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **GRAZIELA FERREIRA PINTO NESPOLI** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPORTIVO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.495, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a dispensa da Sra. **LILIAN CANALI GRADIN** da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Sra. **LILIAN CANALI GRADIN**, da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA** na Creche "Maria Ester Casucci Vieira" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada pela Portaria nº 19.094, de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2025.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.496, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a designação da servidora **TALITA GONÇALVES DO CARMO PIOVESAN**, para função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TALITA GONÇALVES DO CARMO PIOVESAN** para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista no Anexo XIII da Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2025.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.497, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a designação da servidora **CLAUDIA MEIRELLES IGNACIO**, para função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 6 de 13

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **CLAUDIA MEIRELLES IGNACIO** para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2025.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.498, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre constituição e nomeação de Comissão de Seleção para a celebração de Convênio com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, e dá outras providências.

O Prefeito do município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00318/2025/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.614, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre convênios e termos de cooperação de que trata o Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de São José do Rio Pardo com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de celebração de Convênio com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, para Gestão de Serviços Profissionais nas Unidades de Saúde do município;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para celebração de Convênio com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista -CONDERG.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será

composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Camila Vieira Alfredo;
Letícia de Lima Freire Gonçalves.

II - Representantes da Unidade de Avaliação e Controle - UAC:

Nathália Dias Marcelino;
Aline Pizete.

III - Representante do Pronto Socorro Municipal:
Aline Policiano Leão;
Ana Elisa Idesti Gonçalves Félix.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 18.923, de 26 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.499, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos servidores públicos municipais que irão compor a Brigada Emergencial Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.286, de 31 de agosto de 2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.286 de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a Brigada Emergencial Municipal tem por finalidade prevenir e combater situações de risco, tais como incêndios e enchentes, em áreas urbanas e rurais do Município de São José do Rio Pardo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados que irão compor a Brigada Emergencial Municipal:

- I** - Alcindo Ribeiro Flávio;
- II** - Alessandro Sciliano Baldo;
- III** - Alex Andriatto Baptista;
- IV** - André Haber Teixeira;
- V** - Ângelo Benedito Ferreira;
- VI** - Antônio Vitor da Silva Filho;
- VII** - Ataildo Ademir Bispo Gouveia;
- VIII** - Celso Gomes dos Santos;
- IX** - Emerson Donizeti de Araujo;
- X** - Ezequiel Esteves;
- XI** - Fernando Aparecido Doben;
- XII** - Gustavo Henrique Sousa Fecchio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 7 de 13

- XIII** - Isaías de Jesus Miquetti;
XIV - Jonas Faconi Tezolin;
XV - José Milton André;
XVI - José Vitor Teixeira;
XVII - Luis Carlos da Silva Serafim;
XVIII - Leandro da Costa Silva;
XIX - Luis Paulo Baldo Estorari;
XX - Marcelo da Silva;
XXI - Marcelo Ramalho da Rosa;
XXII - Marcio José Damasio;
XXIII - Orivaldo Maldonado;
XXIV - Paulo Cesar Baldo;
XXV - Samuel Balico Gabry da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Deserta ou Fracassada

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Considerando a desclassificação da empresa participante pelo não cumprimento às exigências do Edital e demais informações contidas no processo, eu, Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços, declaro como **FRACASSADO** o processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 01/2025 cujo objeto é *"Concessão de uso de bem público, tendo por objeto o Parque de Eventos em área de terreno com 50.177,00 m² (cinquenta mil, cento e setenta e sete metros quadrados), com vistas a sua ampliação, modernização, manutenção e exploração econômica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento"*.

Prossiga o feito com a respectiva publicação sintética e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025

Luiz Paulo Cobra Monteiro

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS PARA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE E DECISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2024 para Prestação de serviços veterinários, castrações e chipagem em cães e gatos, de pequeno, médio e

grande porte para atendimento ao Programa ofertado pelo Município, de Castração Gratuita.

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, às 10:15 horas, reuniram-se, nesta Prefeitura os membros da Comissão de Contratação, nomeados pela portaria nº 19.326 de 07 de janeiro de 2025 alterada pela Portaria nº 19.420 de 17 de fevereiro de 2025 para proceder com a juntada da documentação de análise e decisão da Secretaria de Saúde, referente a documentação técnica apresentada pelos licitantes **MARIA ANGELA DAL BON SALVADORI ME - CNPJ 00.860.141/0001-84** e **FONSECA & FAGOTTI LTDA ME - CNPJ 44.819.037/0001-11**, interessados no credenciamento através do processo de Inexigibilidade nº 107/2024 para prestação de serviços veterinários, castrações e chipagem em cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte para atendimento ao programa ofertado pelo município de castração gratuita.

De acordo com o apurado pela Responsável Técnica - Srª Bruna Maria Ribeiro Carrera - Médica Veterinária, através dos Ofícios nº 14/2025 e nº 15/2025 anexos ao processo e, mediante o acolhimento das informações pela Secretária de Saúde - Srª Érica Bertelli Penha, conforme os despachos exarados em 02 de abril de 2025 também anexos ao processo, a referida autoridade competente decide pelo que segue em atendimento ao Item 4.9 do Edital:

LICITANTE	CNPJ/CPF	NOME DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
MARIA ANGELA DAL BON SALVADORI ME	00.860.141/0001-84	Maria Angela Dal Bon Salvadori	APROVADO
FONSECA & FAGOTTI LTDA ME	44.819.037/0001-11	Elielson José Fagotti	REPROVADO Motivo: Certidão de ART (Responsabilidade Técnica) descreve o local como SEM CIRURGIA. Sendo a castração um procedimento cirúrgico não é possível aprovar a clínica para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Necessário também a apresentação de alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal (Fiscalização) conforme Item 4.11 letra "m" do Edital.

Pelo exposto acima e, dando prosseguimento aos demais trâmites, fica em aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta ata no Diário do Município para a apresentação de recursos conforme estabelece o Item 11 do Edital. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão encerraram os trabalhos às 11:35 horas com providências para publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Pela Comissão de Contratação:

Isabela Comin Maziero	Ana Beatriz de	Tatiane Rosa Orfei
Membro da Comissão	Andrade Boaro	Presidente da
	Membro da Comissão	Comissão

Extrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 8 de 13

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 10/2025; Centroeste Carnes e Derivados Ltda; PE=01/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes), para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento as demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 2.518.296,22 (dois milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos); P= 12 (doze) meses; DA=02 de abril de 2025.

Nº 10/2025; São Jerônimo Distribuidora de Alimentos Ltda Me; PE=01/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes), para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento as demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 10.138,40 (dez mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=02 de abril de 2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 9 de 13

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 04/04/2025
Hora: 10:47:41
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
TLA3C65	T000005774	22/03/2025	573-8 0	03/04/2025	12/05/2025
GIL7A72	T000005780	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
DPX2J65	T000005781	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
EYP1D32	T000005782	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
BIK0799	T000005783	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
EZQ3098	T000005784	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
GWK4576	T000005785	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
AQF3904	T000005776	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
EPP3H40	T000005786	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
DCO7398	T000005777	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
EYX0174	T000005787	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
EVF6643	T000005778	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
ARE2823	T000005788	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
DWI9076	T000005779	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
CUF3D35	T000005789	25/03/2025	555-0 0	03/04/2025	16/05/2025
EWK8G71	T000005790	26/03/2025	736-6 2	03/04/2025	16/05/2025
BQT9825	T000005791	26/03/2025	573-8 0	03/04/2025	16/05/2025
FGL1906	T000005792	26/03/2025	573-8 0	03/04/2025	16/05/2025
DKE8772	T000005793	27/03/2025	573-8 0	03/04/2025	16/05/2025
SSY0H74	T000005794	28/03/2025	704-8 1	03/04/2025	16/05/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 10 de 13

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 04/04/2025
Hora: 10:48:13
Nº Relatório: -

O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
DBN1859	T000005594	26/01/2025	545-2 2	195,23	16/05/2025
TJE5I90	T000005595	26/01/2025	545-2 2	195,23	16/05/2025
DBR4G73	T000005596	26/01/2025	704-8 1	293,47	16/05/2025
TME5H29	T000005597	26/01/2025	734-0 0	130,16	16/05/2025
EOB9C40	T000005598	26/01/2025	709-9 1	195,23	16/05/2025
SVT2I39	T000005599	26/01/2025	709-9 1	195,23	16/05/2025
BDR0G08	T000005600	28/01/2025	546-0 0	130,16	16/05/2025
CGE2534	T000005601	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
BUR9C61	T000005602	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
DKU1I44	T000005603	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
FPS5J85	T000005604	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
BWC0E15	T000005605	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
CGE2534	T000005606	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
EGR0348	T000005607	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
GAC0C42	T000005608	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
DMC0G72	T000005609	28/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
SVT2I39	T000005610	30/01/2025	734-0 0	130,16	16/05/2025
LRP9H97	T000005611	30/01/2025	574-6 1	130,16	16/05/2025
DPF5014	T000005621	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
EFO1775	T000005612	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
FWY6C82	T000005622	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
GAW9G18	T000005613	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
TDJ1J55	T000005623	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
DTY4A15	T000005614	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
RTA4C33	T000005624	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
NT00D02	T000005615	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
FGD7852	T000005616	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
CFX1C88	T000005617	30/01/2025	653-0 0	195,23	16/05/2025
GGT3C25	T000005618	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025
CWI2535	T000005619	30/01/2025	574-6 3	130,16	16/05/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 11 de 13

Comunicados

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art.48, § 1º, I - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal torna publica a realização da AUDIÊNCIA, conforme segue:

Pauta

- Audiência Pública referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (LDO-2026)

Data: 14/04/2025

Local: Câmara Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP.

Horário: 19h

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros, para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão obter informações sobre os temas a serem abordados. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 12 de 13

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 55/2025 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 62/2025

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

PROCESSO: Nº 55/2025 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CNPJ: 54.140.892/0001-55.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei nº 6.513/2024 para Concessão de Contribuições Sociais – Emendas Parlamentares – Recurso Municipal à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 6.513 de 26 de dezembro de 2024, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para união de esforços entre as partes, destina-se ao pagamento de recursos humanos para a execução do Serviço de Proteção Especial voltado para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.513/2024.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 02.04.01 08.244.0031.2.038 3.3.50.43.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 04 de Abril de 2026.

PARTÍCIPES: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social – CPF: 370.991.388-70 e Larissa Nogueira Della Torre – Gestora de Parceria – CPF: 320.628.548-89 – e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE representada por José Ruy Junqueira Andreoli – Presidente – CPF: 056.724.738-49.

DATA DE ASSINATURA: 04 de Abril de 2025.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.513/2024 para possibilitar a realização das atividades regulares ofertadas pela APAE, para união de esforços entre as partes, destina-se ao pagamento de recursos humanos para a execução do Serviço de Proteção Especial voltado para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei nº 6.513/2024.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1545

Página 13 de 13

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Convocação

Prezadas Senhoras

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- COMDIM, no âmbito de São José do Rio Pardo, nos termos da lei 6.503 de 27 de Novembro de 2024, CONVOCA todos os representantes do colegiado para a Reunião Plenária extraordinária, a ser realizada no dia 14 de Abril de 2025 às 8h00min, na Câmara Municipal localizada na Praça dos Três Poderes, nº 2 - Centro, São José do Rio Pardo. Em pauta estarão assuntos de Ordem desse conselho.

São José do Rio Pardo, 04 de Abril de 2025

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, através do presidente, CONVOCA todos os Conselheiros e convida a população para a Reunião Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 07 de Abril de 2025, às 13:30h, de forma online, pelo link: <https://meet.google.com/waf-bfgx-cpw>
Em pauta estarão assuntos de Ordem desse colegiado.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre atribuição do nome de "Professor Márcio José Lauria" a uma dependência da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica atribuído o nome de "Professor Márcio José Lauria" à sala destinada à Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A atribuição ocorrerá no dia 04 de abril de 2025, durante a Sessão Solene Comemorativa da Data de Fundação do Município, e será levada a efeito pela presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 04 de abril de 2025.

Rafael Castro Kocian
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c0a9-0c9d-930a-1d01-d1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1545, ano VIII, veiculado em 04 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO (CNPJ 45741659000137) em 04/04/2025 às 17:26:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c0a9-0c9d-930a-1d01-d1>